

## EDITAL

### **NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS** **Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação dos mediadores de seguros abaixo indicados e à publicitação da minha decisão de 12 de setembro de 2017:

*“Os mediadores de seguros ligados incluídos na lista em anexo solicitaram à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) o levantamento da suspensão das suas inscrições, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.*

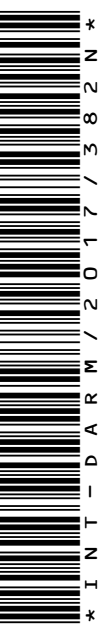
*Assim, a ASF notificou por correio os referidos mediadores de seguros do levantamento da suspensão das referidas inscrições, e dos deveres de regularização dos respetivos registos, nomeadamente pelo envio à empresa de seguros com a qual tivessem celebrado um contrato escrito de mediação de seguros das informações necessárias para o efeito.*

*Atendendo a que a celebração de um contrato escrito de mediação de seguros com uma empresa de seguros constitui condição de acesso à atividade de mediação de seguros, e que a falta superveniente de alguma das condições de acesso é determinante para o cancelamento do registo, os referidos mediadores de seguros ligados foram desde logo notificados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da presente decisão de cancelamento do registo de mediador de seguros, caso não procedessem à referida regularização.*

*Ultrapassado o prazo concedido nas referidas notificações, verifica-se que os mediadores de seguros não se pronunciaram e que nenhuma empresa de seguros transmitiu à ASF a celebração dos exigidos contratos de mediação com os visados, não tendo, como tal, atualizado os respetivos registos.*

*Assim sendo, os mediadores de seguros ligados, incluídos na lista em anexo, não se encontram em condições de exercer a atividade de mediação de seguros, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.*

*Nesta circunstância, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:*





- 1) *Cancelar o registo dos mediadores de seguros incluídos na lista em anexo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e da referida lista;*
- 2) *Notificar os referidos mediadores de seguros da decisão tomada.”*

Lisboa, 15 de setembro de 2017

Vicente Mendes Godinho  
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO				
N.º de Mediador	Nome do Mediador	Ramo(s)	Data do levantamento da suspensão	Data da audiência de interessados
114407791	ALEXANDRA FLIPA ANTUNES CAMPOS	Não Vida	21-12-2016	21-08-2017
113393605	ANA ISABEL LUCAS RODRIGUES CARECHO MARTINS	Não Vida	24-03-2017	06-04-2017
107240303	ARMANDO ISIDRO MARQUES SANTOS	Não Vida	17-04-2017	10-05-2017
116433000	BRUNO HENRIQUE FERNANDES LUÍS	Não Vida	10-03-2017	06-04-2017
107135079	CARLOS FERNANDO VIEIRA SILVA FERNANDES	Vida e Não Vida	05-04-2017	10-05-2017
112361804	JAIME JOSÉ PATO DE PAIVA	Não Vida	07-03-2017	06-04-2017
115420806	LÚCIO ALBERTO AGUIAR DA SILVA	Não Vida	30-03-2017	06-04-2017
115424807	MANUEL JOAQUIM MEDEIRO CAVACO	Não Vida	23-02-2017	07-03-2017
115426255	MARIA DULCE LAUREANO FORTE	Vida	28-04-2017	05-06-2017
112363498	MARTA ISABEL BRANDÃO FERREIRA	Não Vida	15-05-2017	05-06-2017
116433772	OLGA MARIA F. ROCHA PONTES	Não Vida	21-12-2016	21-08-2017
114406228	RODRIGO MIGUEL LOPES GONÇALVES MARQUES CAETANO	Vida e Não Vida	22-05-2017	05-06-2017
107235803	SUSANA FERNANDA DA SILVA FERREIRA	Não Vida	16-03-2017	06-04-2017